



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 133

Altera os incisos do art. 112 da LC 434/99

Art. 112. O regime volumétrico das edificações é o conjunto das especificações que definem os limites de ocupação, a

altura e os recuos que a edificação deve respeitar.

Parágrafo único. O regime volumétrico será definido pelos seguintes elementos:

I - Taxa de Ocupação (TO) – relação entre as projeções máximas de construção e as áreas de terreno sobre as

quais acedem as construções;

II - Área Livre (AL) – *parcela de terreno permeável, vegetada e livre de construção, não podendo estar sob a projeção da edificação ou sobre o subsolo;*

III - Referência de Nível (RN) – nível adotado em projeto para determinação da volumetria máxima da edificação ou

trecho da mesma, definido conforme alínea “a” do inciso II do art.113 desta Lei;

IV - Altura da Edificação – distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte

inferior da laje ou similar do último pavimento;

V - Altura da Base da Edificação – distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente

ao forro do último pavimento que se enquadrar dentro do volume permitido para base;

VI - Recuo de frente, lateral e de fundos – afastamento obrigatório das divisas de frente, laterais e de fundo do lote à

edificação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

O COMAM apóia a proposição originária da SPM, nesses termos.


NEUZA CANABARRO
COORDENADORA